



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DECISÃO

SEI nº 0012846-80.2017.8.16.6000

I - Trata-se de expediente iniciado a partir do ofício expedido pela 1ª Vara Federal de União da Vitória, da Seção Judiciária do Paraná, para comunicar a esta Corregedoria a atuação do registrador do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória.

Na decisão que instruiu o ofício, prolatada em 17.02.2017, o Juiz Federal relatou que o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória condicionou o registro da Carta de Arrematação ao recebimento das despesas decorrentes de todas as penhoras informadas na conta geral da Execução Fiscal, processo no qual a arrematação ocorreu.

O Juiz Federal, ao indeferir o requerimento formulado pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, asseverou que o registrador pode cobrar do arrematante somente os valores relacionados à averbação da Carta de Arrematação, tendo em vista que *“eventuais custas referentes a averbações de penhoras ou outros ônus que recaiam sobre o imóvel matriculado sob nº 12.559, deverão ser informados nos respectivos autos”*, para inclusão na conta geral da execução e oportuno pagamento.

II - Pois bem, da análise do presente expediente, bem como da Execução Fiscal nº 5000258-60.2012.4.04.7014/PR, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de União da Vitória, infere-se que a conduta do registrador de condicionar a averbação da Carta de Arrematação ao pagamento das despesas decorrentes de todas as penhoras informadas na conta geral da execução, contraria o disposto no artigo 555 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná:

Art. 555. A inscrição de penhora, arresto ou sequestro ocorridos em processos trabalhistas (no interesse do empregado) ou executivos fiscais

serão registrados independentemente do pagamento antecipado dos emolumentos e das receitas devidas ao FUNREJUS, devendo o registrador, nesse caso, solicitar a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação.

· Ver CPC, art. 659, § 4º.

§ 1º - Na hipótese do caput, o registrador imobiliário informará ao Juízo competente o valor dos emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, para inclusão na conta geral da execução e oportuno pagamento (grifei).

O artigo supramencionado é claro ao indicar que as custas decorrentes de penhoras realizadas em Execuções Fiscais serão pagas em momento oportuno, e que cabe ao registrador do Ofício de Registro de Imóveis comunicar ao Juízo o valor dos emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, para inclusão das despesas na conta geral da execução.

Portanto, cabe ao arrematante, tão somente, o pagamento das despesas relacionadas à averbação da Carta de Arrematação, conforme já havia consignado o Juiz Federal.

III - Diante do exposto, oficie-se o responsável pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, para que proceda a averbação da Carta de Arrematação, nos termos desta decisão.

IV - Dê-se ciência ao Juízo da 1ª Vara Federal de União da Vitória, da Seção Judiciária do Paraná.

V - Após, encerre-se o presente expediente.

Curitiba, 17 de março de 2017.

MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 20/03/2017, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1769972** e o código CRC **2B66ADCA**.